



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 10.327/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Espólio de Bruno Stein

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 4º, §3º DO CTM. PROVA DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL EM EXPORAÇÃO EXTRATIVO-VEGERAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO-INDUSTRIAL. VISTORIA PRECÁRIA. AGENTE SEM QUALIFICAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS.

1. Para comprovação da utilização do imóvel para reconhecer a não incidência do §3º do Art. 4º da LC 54/1983, não basta simples laudo elaborado por estagiária, cujo curso sequer é conhecido, que constata mata nativa e criação de alguns animais no imóvel vistoriado. Necessidade de outras provas.
2. Voto do relator vencido por maioria para considerar comprovada a condição da norma aludida.
3. Reexame conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por maioria, seguindo o voto divergente do Conselheiro Alann Almeida Melotti, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 26 de novembro de 2021.


GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR
ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/11/2021

Processo Administrativo Tributário nº 10.327/2020 - REEXAME NECESSÁRIO
Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno
Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias
Contribuinte: Espólio de Bruno Stein

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e seis de novembro de 2021, as 14:00 horas, nas dependências da Sala de Reuniões do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, localizado à *Rua General Osório, nº 52, Centro, Caçador - SC*, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR MAIORIA, SEGUINDO O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO ALANN ALMEIDA MELOTTI, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO.

PROFERIU VOTO DIVERGENTE: Conselheiro Alann Almeida Melotti, nos seguintes termos: *“Razões de decidir da Fazenda Pública, diante da existência de laudo com fé pública.”*

RELATOR: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno.

VOTANTES: Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 26 de novembro de 2021.


ADEMIR SCAPINELLI

Conselheiro


ALANN ALMEIDA MELOTTI

Conselheiro


GUSTAVO SPULDARO TANNO

Conselheiro Relator


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS

Procuradora da Fazenda Municipal


LEANDRO BELLO

Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO

Conselheira


EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes